



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTÓCOLO	☐	Projeto de lei	Nº
	☐	Projeto Decreto Legislativo	
	☐	Projeto de Resolução	
	☒	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☐	Moção	
☐	Emenda		
AUTOR: Ver. José Eduardo Ramsay Torres - PSC			
LIDO ____/____/____	APROVADO 1º TURNO ____/____/____	APROVADO 2º TURNO ____/____/____	☐ APROVADO ☐ REJEITADO

REQUERIMENTO Nº _____ DE 19 DE JUNHO DE 2020.

“Requerimento endereçado a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, para solicitar providências em relação a Membro do Poder Legislativo Municipal, em relação ao fato conhecido como “rachadinha”, com cópia ao REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.”

O Ver. José Eduardo Ramsay Torres, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, REQUER, satisfeitas também as



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

formalidades regimentais, que seja aprovado o presente requerimento¹, endereçado à **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, órgão interno desta Casa Legislativa, competente, segundo o Regimento Interno, em seu art. 21, inciso II, alínea "i", que disciplina: **Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora: **II** – na parte administrativa: i) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos contra servidores públicos municipais e vereadores; e, o fundamento da reportagem recentíssima, publicada no site do Jornal Oeste, dando conta de que foi distribuída ao Poder Judiciário Estadual local, uma **AÇÃO CIVIL PÚBLICA, POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, em face de um Membro deste Poder Legislativo.

Este Vereador, ora subscritor, ressalta que, a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, desta Câmara Municipal, por 2 votos a 1, **ARQUIVOU** o processo por quebra do decoro parlamentar deste Vereador, réu desta ação civil pública acima mencionada, ao argumento de que **INEXISTIAM** provas concretas contra ele.

Porém nobres vereadores desta Casa de Leis, essa hipótese **NÃO EXISTE MAIS**, vez que as provas além de serem citadas na petição, foram anexadas no corpo desta ação, o que pode ser solicitada pela Mesa Diretora a Juíza responsável pela Vara Judicial em que tramita a ação, e, portanto, a Mesa Diretora deve retomar a investigação, e dar continuidade do processo em seus ulteriores termos, **DESARQUIVANDO** o processo contra o Membro, que foi **ARQUIVADO** por falta de provas, que desde já se requer.

Requeiro ainda que seja encaminhada cópia integral deste Requerimento ao Representante do Ministério Público Estadual, que é o subscritor da ação civil pública, para conhecimento.

¹ Conceito de Requerimento: **Requerimento** é a proposição formulada por qualquer Vereador ou Comissão dirigida ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria da competência da Câmara Municipal. Os **requerimentos**, quanto à forma, podem ser verbais ou escritos.

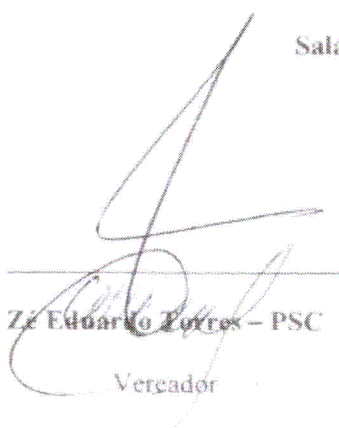


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Considerando a gravidade da situação, requiero o apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente requerimento na próxima sessão ordinária, agendada para ocorrer no dia 22/06/2020 (segunda-feira).

Segue a reportagem do Jornal Oeste em anexo.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.



Zé Eduardo Torres - PSC

Vereador



Imprimir Artigo

15/06/2020 - 09:30

RACHADINHA: Ministério Público aciona Wagner Barone por improbidade administrativa e pede bloqueio de bens

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por meio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres (a 225km de Cuiabá), requereu a indisponibilidade de bens do vereador Wagner Sales do Couto, conhecido como "Barone", no valor mínimo de R\$42.614,90. O pedido de liminar consta na Ação Civil Pública (ACP) ajuizada contra o parlamentar, em razão da prática de atos de improbidade administrativa por inobservância dos princípios da administração pública.

Conforme a inicial, o demandado Wagner Barone, na condição de vereador do município, constrangeu o assessor parlamentar Alander José do Carmo Marcino a repassar valores percebidos lícitamente, a título de adicional de função, a Tânia Reis, contratada pelo demandado para exercer funções de assessoria parlamentar no gabinete. Tânia Reis era responsável por fazer a divulgação do trabalho político do requerido nas redes sociais. Assim, o vereador possuía dois servidores em seu gabinete mediante pagamento de apenas um, que de fato possuía vínculo com a Câmara Municipal.

"Portanto, conforme articulado no presente arrazoado, resta caracterizado o ato de improbidade administrativa, a partir do momento em que o demandado exigiu de seu assessor a divisão de parte da remuneração lícitamente percebida, com a finalidade de viabilizar a ampliação da mão de obra laborativa em seu gabinete, através da contratação ilegal de pessoa para exercer funções de assessoria parlamentar. Assim, o demandado incorreu em conduta tipificada como improbidade administrativa, eis que afronta diversos princípios administrativos, em especial os princípios da legalidade e da moralidade", argumentou o promotor de Justiça Augusto Lopes Santos ao propor a ação.